



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Ofício GP nº 047/2023

Itabaianinha/SE, 17 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente expediente encaminhamos a Vossa Excelência, a **Mensagem de Veto nº 01/2023**, de 14 de abril de 2023, que, com base no §1 do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, decide vetar parcialmente por ilegalidade o inciso III, do art. 1º do seguinte Projeto de lei nº 02/2023, de 07 de março de 2023, que “veda a nomeação para funções públicas e cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e dá outras providências.

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossa Excelência impera sempre no sentido de envidarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ NICACIO LIMA DOS SANTOS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha
NESTA

RECEBI EM 17/04/23
AS 16:50 HORAS

WADILZA RODRIGUES COSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**MENSAGEM DE VETO Nº 01,
DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES(AS),**

Mais uma vez temos a honra de nos dirigirmos a este Legislativo Municipal, nesta oportunidade para comunicar a Vossa Excelência que nos termos do § 1º do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Itabaianinha, decidi vetar parcialmente, por ilegalidade, o inciso III, do art. 1º do Projeto de Lei nº 02/2023, de 07 de março de 2023, que veda a nomeação para funções públicas e cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, no âmbito do Município de Itabaianinha.

Solicitada, a necessária e imprescindível intervenção da Procuradoria do Município esta se manifestou pelo veto parcial ao projeto de lei, conforme razões abaixo:

“Senhor Alcaide Municipal,

Trata-se de Lei Municipal cujo o seu nascedouro provem de Projeto de Lei de proposição do próprio Legislativo Municipal. Em que pese a nobilíssima intenção do legislador local tenha sido direcionada em face das pessoas que assumiriam o cargo/função pública de Conselheiro Tutelar, eis que a elaboração do inciso III, do art. 1º, permeia flagrante ilegalidade.

“Art.

(...)

III – remunerada, provida em virtude de processo eletivo para o exercício de mandato, nos termos da Lei 6.705, de 05 de agosto de 1994 – Função Pública Conselho Tutelar de Itabaianinha”.

Com efeito, em pesquisa junto a Rede Mundial de Computadores, em especial junto ao Google, podemos observar que a Lei 6.705, de 05 de agosto de 1994, trata-se de legislação referente ao Município de Belo Horizonte, posto que dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar do município de Belo Horizonte/MG.

A guisa de conclusão, flagrante é a afronta à legalidade, sendo que a sua aprovação poderia gerar insegurança jurídica, culminando em repercussão negativa ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
***Imperativo, pois, o seu veto parcial, por flagrante ilegalidade e
contrariedade ao interesse público***

Essa, Senhor Presidente e, Senhores(as) Vereadores(as), a razão que me levou a vetar o inciso III, do art. 1º do projeto de lei em vergaste, a qual submeto a elevada apreciação dos Senhores Membros desta honrada Casa Legislativa Municipal.

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossas Senhorias impera sempre no sentido de renovarmos a nossa expressão de maior confiança e distinta consideração a todos que fazem o legislativo de nosso querido município.

Cidade de Itabaianinha/SE, 14 de abril de 2023.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal